



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

048/2022

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº

007/2022

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE CÃES E GATOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZONÓSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 304/2022

Santiago, RS, 03 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar as **RAZÕES DE VETO do Projeto de Lei 007/2022, oriundo do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE CÃES E GATOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZONÓSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2022.05.03 11:25:38 -03'00'

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 762

Em 03 / 05 / 20 22

Às 13 hs 12 min.

*Cláudia*  
Funcionário Responsável

---

## RAZÕES DE VETO

### PROJETO DE LEI Nº 007/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município, resolve VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 007/2022.

Senhor Presidente:

Recebi de Vossa Excelência, para promulgação de Lei, o Projeto de Lei nº 007/2022, que revoga o inciso V (Eutanásia), do art. 6º, da Lei Municipal nº 052/2006, como um dos destinos dos animais apreendidos na forma do art. 3º da mesma lei.

Registro, desde logo, que se impõe a mim o dever de VETAR na íntegra o referido Projeto de Lei, o que ora faço pelos argumentos a seguir declinados.

O Projeto de Lei em comento, ao invocar a Lei Federal nº 14.228/2021, atentou apenas e tão somente à ementa, *verbis*:

***“Dispõe sobre a proibição de eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.”***

No entanto, se atentarmos para a dicção do art. 1º, de pronto se vê que há exceções quanto à eliminação desses animais, senão vejamos:

***Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.*** (grifamos)

De pronto se depreende, de acordo com a oração final do artigo, a eutanásia é permitida quando disposições específicas assim o permitirem, por sinal descritas no *caput* do art. 2º do mesmo diploma:

***Art. 2º. Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.***

---

---

Ainda, a eutanásia, se necessária, ao teor do parágrafo primeiro, será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput do artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

Diante do acima exposto acreditamos, s.m.j., que inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 052/2006, está em consonância com a Lei Federal nº 14.228/2021.

Eis aqui, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder, as razões que me obrigam a VETAR na íntegra o Projeto de Lei nº 007/2022 que, espero, seja acolhido.

Com minhas homenagens aos nobres integrantes dessa Casa,

Santiago, RS, 29 de abril de 2022.

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Dados: 2022.05.03 11:21:11 -03'00'

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito de Santiago

---